

EMENDA AO PL Nº 409, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 1º do PL nº 409, de 2007:

“Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 8º

.....
XII - as receitas decorrentes de **operações** de geração, transmissão e distribuição de energia **elétrica.**’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica, por se tratar, na legislação, de bem móvel por ficção, recebe tratamento de mercadoria, sendo objeto de contrato de compra e venda. Assim, a geração, a transmissão e a distribuição de energia são etapas de uma cadeia de operações de venda e compra e não de uma cadeia de prestação de serviços.

As afirmações supracitadas podem ser confirmadas se observado o disposto no § 3º e na alínea ‘b’ do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal:

“§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e ..., nenhum outro imposto poderá incidir sobre **operações relativas a energia elétrica, ...**”

“§ 2º

.....
X -

.....
b) sobre **operações que destinem a outros Estados petróleo, ..., e energia elétrica;**”

Em função do exposto, é que estamos apresentando a presente Emenda, em conjunto com outra, na qual propomos a correção de equívoco análogo cometido na redação do art. 2º do PL nº 409, de 2007.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado João Almeida (PSDB/BA)